



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 361/2009, 17 DE JULHO DE 2009.

“Concede aos servidores públicos municipais um dia por ano para a realização de exames preventivos ao câncer, nas situações que especifica.”

O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta um dia por ano para a realização de exames preventivos ao câncer.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende àqueles trabalhadores contratados para prestação de serviços por Organização Não-Governamental e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e/ou em contratos de parceria pública.

Art. 2º As servidoras públicas municipais farão jus a um dia por ano para a realização de exames preventivos ao câncer de mama e de colo de útero.

Art. 3º Os servidores municipais farão jus a um dia por ano para realização de exames preventivos ao câncer de próstata a partir dos 40 anos, conforme normas do conselho de medicina.

Parágrafo único. Cabe a cada Secretaria organizar uma escala de dispensa de servidores, conciliando os interesses destes e do serviço público.

Art. 4º Os servidores deverão apresentar à Secretaria que estiver subordinado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comprovante atestando a realização dos exames, sendo desnecessária a apresentação de resultado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá entre o quadro de servidores públicos municipais campanha obrigatória de divulgação e de estímulo à realização dos exames preventivos ao câncer.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Julho de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 361/2009, 17 DE JULHO DE 2009.

“Concede aos servidores públicos municipais um dia por ano para a realização de exames preventivos ao câncer, nas situações que especifica.”

O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta um dia por ano para a realização de exames preventivos ao câncer.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende àqueles trabalhadores contratados para prestação de serviços por Organização Não-Governamental e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e/ou em contratos de parceria pública.

Art. 2º As servidoras públicas municipais farão jus a um dia por ano para a realização de exames preventivos ao câncer de mama e de colo de útero.

Art. 3º Os servidores municipais farão jus a um dia por ano para realização de exames preventivos ao câncer de próstata a partir dos 40 anos, conforme normas do conselho de medicina.

Parágrafo único. Cabe a cada Secretaria organizar uma escala de dispensa de servidores, conciliando os interesses destes e do serviço público.

Art. 4º Os servidores deverão apresentar à Secretaria que estiver subordinado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comprovante atestando a realização dos exames, sendo desnecessária a apresentação de resultado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá entre o quadro de servidores públicos municipais campanha obrigatória de divulgação e de estímulo à realização dos exames preventivos ao câncer.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Julho de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL